



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 041 / 25

DATA: 03 / 02 / 25

HORÁRIO: 17 : 53 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO: JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

AO

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES

Senhores Vereadores,

O objetivo do presente Projeto de Lei é alterar a Lei 2.413/15 que “Institui e Disciplina Normas e Procedimentos em Relação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal do Município de Muniz Freire e dá Outras Providências”. Tal lei dispõe sobre direitos e deveres dos servidores.

Como ela é uma lei de junho de 2015, ou seja, existe há quase nove anos, com o passar dos tempos foram acontecendo casos que ocorreram só posteriormente e com isso surgiu a necessidade alterá-la para a devida adequação.

No caso da alteração referente ao pagamento do auxílio-transporte observou-se uma lacuna na lei 2.413/15, pois a mesma não estabelece qual o limite que deve ser observado para a concessão deste benefício. Cita tão somente que o ressarcimento levará em consideração o trajeto entre a residência do servidor até a Câmara Municipal e vice-versa. Com isso estamos apresentando o texto para preencher tal lacuna. Caso contrário corremos o risco de, por exemplo, termos que arcar com despesas de servidores que fixem residência em outros Estados da Federação, o que traria mais despesas para nós. É preciso estabelecer-se um limite e para isso tomamos por base as normas adotadas atualmente pela prefeitura de Muniz Freire.

A outra mudança proposta no Projeto diz respeito ao registro da frequência dos servidores da Câmara. A proposta do Projeto é de que todos os servidores, quer sejam concursados, comissionados ou contratados, registrem a presença na Câmara, o que não é feito atualmente. Um dos objetivos dessa alteração é para colaborar na comprovação dos dias em que o servidor compareceu à Câmara e com isso possamos calcular o valor a ser pago como auxílio-transporte. Isso porque o cálculo deste benefício leva em consideração os dias em que o servidor compareceu na Câmara. Não se pode mensurar os dias a serem ressarcidos ao servidor se não se sabe quais os dias que aqui ele compareceu. E o outro objetivo desta alteração na lei é cumprir determinados princípios da administração pública. Muitas vezes os vereadores são questionados pelos cidadãos por que há servidores que não comparecem nos órgãos públicos para trabalhar. Com o registro da frequência dos servidores teremos a comprovação de que os mesmos comparecem e com isso poderemos não só informar, mas comprovar tal fato. Além disso a administração da Câmara pode ter um controle maior da frequência dos servidores e isso atende ao princípio da moralidade na administração pública. Atualmente na Câmara há alguns cargos que devem

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

atende ao princípio da moralidade na administração pública. Atualmente na Câmara há alguns cargos que devem registrar a presença e outros não. Neste caso estamos querendo igualar o tratamento dado a todos os servidores, independente do cargo que ocupam.

Por todos os motivos acima expostos e a bem do serviço público é que esperamos contar com o apoio dos nobre vereadores para a aprovação desse Projeto.

Muniz Freire - ES, 27 de janeiro de 2025.

EDIMAR PEREIRA CHAVES

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

DANIEL ELIAS DA SILVA

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2025

MODIFICA A LEI 2.413/15 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º - O Art. 103 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 103 - Ao servidor público pertencente aos quadros funcionais da Câmara será concedido auxílio-transporte, o qual destina-se ao custeio das despesas de deslocamento diário que o mesmo realizar através da utilização de meio próprio de transporte.

Parágrafo Único – Caso o servidor resida fora do Município de Muniz Freire o auxílio-transporte será concedido somente em relação à distância entre a divisa territorial do Município de Muniz Freire até a Câmara Municipal e vice-versa.

Art. 2º - O Art. 106 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106 - Para a concessão do benefício o servidor deverá protocolar requerimento onde conste:

- I - endereço onde reside;
- II - distância em quilômetros entre sua residência e a Câmara e vice-versa;
- III - marca, modelo, placa, tipo de combustível e média de consumo do veículo;
- IV - se o veículo pertence ao próprio servidor ou a terceiros e, neste último caso, nome do proprietário;
- V - cópia do documento do veículo;
- VI - se o servidor residir fora do Município de Muniz Freire este deverá indicar qual a estrada que percorre entre sua residência e a Sede da Câmara.

Art. 3º - O Art. 109 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 109 - A apuração e o pagamento do valor do ressarcimento serão feitos pelo Departamento de Recursos Humanos até o 10º (décimo) dia útil posterior ao mês vencido e levará em consideração os documentos comprobatórios da presença do servidor ao trabalho, em especial o sistema de registro de presença através de ponto eletrônico existente na Câmara.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 4º - O Art. 165 da Lei 2.413/15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165 - O registro da presença ao local de trabalho bem como os horários de chegada e saída dos servidores da Câmara Municipal, quer sejam efetivos, comissionados ou contratados, será realizado através de controle eletrônico de ponto.

§ 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal para fins de realização dos serviços administrativos e legislativos e controle da frequência é aquele estabelecido por Resolução do Presidente da Câmara.

§ 2º - O servidor deverá respeitar o horário de início e término de sua jornada de trabalho, assim como sua jornada diária e mensal de trabalho.

§ 3º - Se, durante a jornada diária de trabalho, o servidor necessitar se ausentar do local de trabalho por motivos particulares este deverá comunicar tal fato à sua chefia imediata, registrando sua saída e sua chegada no dispositivo eletrônico de frequência.

§ 4º - Os cargos submetidos à carga horária inferior a 06 (seis) horas diárias deverão realizar suas atividades durante o período de funcionamento da Câmara estabelecido na Resolução 048/12 ou na norma que a alterar ou a substituir.

Art. 5º - Ficam incluídos os §§ 8º e 9º ao Art. 171 da Lei 2.413/15 vigorando com a seguinte redação:

§ 8º - Quando, esporadicamente, por motivos particulares ou por motivos da realização dos serviços do cargo, o servidor necessitar de alterar o horário de início do seu turno de trabalho deverá comunicar tal fato à autoridade superior e esta comunicará ao Departamento de Recursos Humanos sobre tal autorização, sendo desconsiderada tal alteração no caso de descumprimento dos termos estabelecidos neste parágrafo.

§ 9º - Quando, comumente, por motivos particulares ou por motivos de realização dos serviços do cargo, o servidor necessitar alterar o início de sua jornada de trabalho, observar-se-á:

I - o servidor deverá protocolar requerimento na Câmara explicando os motivos da solicitação e, quando possível, acompanhada de documento comprobatório do pleito;

II - o requerimento será direcionado ao Presidente da Câmara;

III - o requerimento será submetido ao Diretor Geral para análise e opinar sobre o requerido;

IV - excetua-se do disposto no inciso anterior os requerimentos correspondentes aos seguintes cargos:

- a) Procurador Geral;
- b) Controlador Interno;
- c) Assessor de Apoio Jurídico;
- d) Contador.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

V - a alteração somente será autorizada se não prejudicar a realização das atividades do cargo e/ou dos demais cargos e atividades da Câmara;

VI - as normas contidas no presente parágrafo não se aplicam aos cargos correspondentes aos serviços de vigilância noturna.

Art. 6º - Ficam revogados os Arts. 108, 110 e 111 da Lei 2.413/15.

Art. 7º - Os processos de concessão de auxílio-transporte existentes na Câmara na data de publicidade da presente Lei deverão ser complementados pelos servidores com as informações aqui constantes, bem como se submeterão às regras aqui estabelecidas.

Art. 8º - Os processos de concessão de horário de início de jornada diferenciado atualmente existentes na Câmara serão submetidos à reavaliação.

Art. 9º - Na Lei 2.413/15 o termo Diretoria Administrativa passa a ser Diretoria Geral.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei 2.413/15 e suas alterações.

Muniz Freire - ES, 27 de janeiro de 2025.


EDIMAR PEREIRA CHAVES
PRESIDENTE


JOSÉ MARIA BERGAMINI
VICE-PRESIDENTE


DANIEL ELIAS DA SILVA
SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE